



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020  
EDITAL Nº 004/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARGARETE MARIA KURMANN GOSENHEIMER, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de SÃO VENDELINO/RS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, torna público o presente edital para:

**1. DIVULGAR** o resultado dos recursos interposto face à prova de títulos para os cargos **Professor de Educação Física** e **Professor de Educação Infantil**, conforme **Anexo I**.

**2.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO/RS,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

**MARGARETE MARIA KURMANN GOSENHEIMER**

Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de São Vendelino/RS

Registre-se e Publique-se.

**Marlí Lourdes Opermann Weissheimer**  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**

**ANEXO I**

**DOS RECURSOS**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
RESULTADO**

Trata-se de recurso interposto pela candidata inscrita sob o número 027 que se insurgiu contra a publicação do resultado da Prova de Títulos. Não procedem as alegações da Recorrente. Em face da documentação acostada no período das inscrições para este Processo Seletivo Simplificado, verificou-se que a candidata não apresentou a documentação que valida o curso de Pós-Graduação Latu Senso conforme preceitua o Edital, juntando após a data de inscrições e entrega de títulos, documento diferente daquele juntado no prazo hábil, razão pela qual o título não fora pontuado no resultado da Prova de Títulos publicada em 05/02/2020. Quanto a alegação da não contabilização para fins de pontuação de experiência profissional na área, resta esta pretensão indeferida pela falta de documento comprobatório de tal experiência, uma vez que o Edital determina, no Anexo II, quadrante 3 – experiência profissional – 25 pontos, que a experiência profissional deve ser comprovada documentalmente, razão pela qual o documento apresentado em fase recursal da pretensa comprovação de experiência é documento novo, apresentado fora do tempo hábil (de 27/01/2020 a 03/02/2020 – período de inscrições) para o cômputo valorativo na Prova de Títulos. **RECURSO INDEFERIDO.**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
RESULTADO**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato inscrito sob o número 005 que se insurgiu contra a publicação do resultado da Prova de Títulos. Assiste razão à recorrente, uma vez que não fora computada a pontuação referente aos títulos de certificados apresentados pela candidata e juntados em tempo hábil, razão pela qual a pontuação deve ser corrigida, e o total de pontos obtidos pela candidata para ser 34,5 pts. **RECURSO DEFERIDO.**